

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

Dispõe sobre a regulamentação dos descontos em folha de pagamento, em especial das consignações, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jumirim, Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 950/2023 e Lei Complementar Nº 33/2005.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE JUMIRIM/SP, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 26, Da Lei Complementar Nº 33 de 14 de março de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis aos descontos facultativos em folha de pagamento dos segurados inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO os limites legais de consignações facultativas previstos no Art. 112, do regime jurídico único dos servidores públicos do município de Jumirim, cujo estabelece que “Mediante autorização do servidor público, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida no respectivo regulamento, observando o limite máximo de 90 (noventa) parcelas consignadas e 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base do servidor público.”

CONSIDERANDO os apontamentos em auditoria extraordinária nos Regimes Próprios de Previdência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo SEI nº 0008110/2025-86 (e-TCESP Proc. nº 00016414.989.25-1) sobre a necessidade de manter

SS.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

contratos, autorizações formais e sistemas de validação, e de estabelecer controles internos e canais de denúncia;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de descontos facultativos em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Jumirim/SP – FUMAP.

Art. 2º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se:

- I- Aposentados.
- II- Pensionistas.
- III- Setores internos responsáveis por gestão de pessoal e folha de pagamento.
- IV- Entidades, associações e instituições credenciadas, conveniadas, aderidas, ou contratadas para descontos autorizados.

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - **Servidor público estatutário:** o servidor legalmente investido em cargo público com vínculo e regime de trabalho regido pelo estatuto dos servidores públicos municipais em vigor.

II - **Cargo público:** aquele criado por Lei, em número certo, com denominação própria e remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e funções cometidas ao servidor público regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais de Jumirim, Estado de São Paulo, podendo ser:

- a) efetivo, cujo provimento depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos; ou,
- b) em comissão, destinado exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, com características de livre nomeação e exoneração.

SS

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones below.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

III – **Aposentado:** Servidor público titular de cargo efetivo que, cumpridos os requisitos constitucionais e legais devidamente processados na Municipalidade, passou a receber proventos pagos pelo FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO, deixando de exercer o cargo ativo.

IV – **Pensionista:** Dependente do servidor efetivo (ativo ou aposentado) que faleceu, passando a receber pensão por morte paga pelo FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FUMAP após devido processamento.

V – **Descontos legais:** Aqueles que não dependem da autorização do servidor estatutário municipal e serão deduzidos automaticamente em folha de pagamento, por exigência legal, tais como: Contribuição previdenciária (para o FUMAP ou INSS), Imposto de Renda, Pensão alimentícia (por decisão judicial), Indenizações determinadas judicialmente, Restituições ou ressarcimentos ao erário (ex.: devolução de valores recebidos indevidamente ou aqueles resultados de processo administrativo que resulta penalidade de ressarcimento)

VI – **Descontos Facultativos:** Aqueles de interesse próprio dos servidores estatutários municipais e que dependem de autorização expressa e prévia do servidor ativo, aposentado ou pensionista, respeitando os limites de margem consignável e regras internas tais como, entre outros:

a) **Consignados:** Modalidade de operação de crédito em que as parcelas do valor devido são descontadas diretamente na folha de pagamento do servidor ativo, aposentado ou pensionista, mediante autorização prévia, expressa e irrevogável do consignado, respeitados os limites de margem consignável previstos em lei.

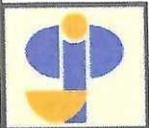
b) **Plano de saúde:** Conjunto de serviços de assistência médica, hospitalar e/ou odontológica prestados por operadora de planos privados de assistência à saúde, devidamente registrada e autorizada, mediante contrato firmado pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista, com possibilidade de desconto em folha para o custeio da mensalidade.

c) **Sindicalismo:** Atividade legítima de organização e representação de servidores ativos, aposentados ou pensionistas, por meio de entidades sindicais regularmente constituídas, destinadas à defesa de direitos e interesses coletivos ou

SS.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

individuais da categoria, na forma da legislação específica, com possibilidade de desconto em folha para o custeio da mensalidade.

VII – **Entidade consignatária:** pessoa jurídica habilitada a receber valores por meio de consignação facultativa;

VIII – **Margem consignável:** percentual máximo do provento que pode ser comprometido com consignações facultativas;

IX – **Instrumento de credenciamento:** contrato, convênio ou termo de adesão que formaliza a relação entre o FUMAP e a entidade consignatária e estabelece as cláusulas e obrigações desta norma.

X - **Base de Cálculo para Aposentados e Pensionistas:** para os fins específicos de apuração da margem consignável de que trata esta Instrução Normativa, a expressão "vencimento base" contida no artigo 112 da Lei Municipal nº 950/2023, quando aplicada aos beneficiários do FUMAP, corresponderá ao valor bruto total dos proventos de aposentadoria ou da pensão por morte, antes de quaisquer deduções legais ou facultativas.

XI – **Beneficiário:** Entidade que recebe o pagamento outrora estabelecido em contrato com o servidor público, por meio do desconto da folha, diretamente da fonte pagadora do salário.

CAPÍTULO II

DOS DESCONTOS FACULTATIVOS E DOS LIMITES

Art. 4º A soma dos descontos facultativos não poderá exceder o limite legal de consignações facultativas previstos no Art. 112, da Lei Municipal nº 950, de 02 de março de 2023, que dispõe do regime jurídico único dos servidores públicos do município de Jumirim, cujo estabelece que “Mediante autorização do servidor público, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida no respectivo regulamento, observando o limite máximo de 90 (noventa) parcelas consignadas e 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base do servidor público.”

SS.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

§ 1º Não serão computados em conjunto, para fins do limite de margem consignável de 35% (trinta e cinco por cento), embora também sujeitos à sua observância, os descontos destinados ao custeio de:

- I – planos de assistência à saúde;
- II – planos de assistência odontológica;
- III – seguros de vida;

IV – demais modalidades de cobertura ou assistência relacionadas à saúde física, mental e odontológica, regularmente autorizadas pelos órgãos competentes e credenciadas pelo FUMAP.

§ 2º Se, em decorrência de reajuste de despesas, houver extrapolação da margem consignável total, o FUMAP notificará formalmente o beneficiário e a consignatária informando que não será procedido com o desconto, facultando-lhes a renegociação ou o cancelamento.

§ 3º Se houver desconto facultativo em vigência e concomitante a ele surja um desconto legal, a dedução obrigatória terá prioridade na folha de pagamento, fato que em caso de insuficiência de saldo na folha de pagamento, o desconto facultativo não será realizado.

§ 4º Quando o desconto versar sobre reposições e indenizações ao erário, seguirão conforme disposto nos artigos 110 e 111 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jumirim, Lei nº 950/2023.

§ 5º Em caso de reversão, o servidor precisará protocolar nova autorização para viabilizar o desconto em sua folha de pagamento pela PREFEITURA DE JUMIRIM.

Art. 5º Na hipótese de insuficiência de margem consignável, a ordem de prioridade dos descontos facultativos observará a seguinte sequência:

- I – Planos de saúde e afins;
- II - Financiamento habitacional ou cartão consignado de crédito ou benefício;
- III – Empréstimos e financiamentos;
- IV – contribuições associativas ou sindicais;

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o valor da folha de pagamento for insuficiente para assegurar o pagamento integral do desconto facultativo, este não será

SS.

[Handwritten signatures and initials]



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

realizado e, o aposentado ou pensionista deverá buscar o beneficiário para realizar o pagamento ou renegociação da dívida.

CAPÍTULO III DOS DESCONTOS FACULTATIVOS ADMITIDOS

Art. 6º Poderão ser autorizadas descontos facultativos em favor das seguintes entidades, mediante credenciamento formal e/ou convênio específico:

I – Instituições financeiras e bancárias, para operações de empréstimo consignado;

II – Empresas de plano de saúde, odontológico e demais modalidades de cobertura ou assistência relacionadas à saúde física, mental e odontológica, regularmente autorizadas pelos órgãos competentes;

III – Entidades representativas de classe, sindicatos e associações de servidores regularmente constituídas;

IV – Entidades contratadas para financiamentos habitacionais;

V – Operadoras de cartão de crédito consignado e cartão de benefício.

§ 1º As entidades deverão estar devidamente credenciadas e manter convênio ou contrato com o FUMAP, nos termos do Capítulo V.

§ 2º É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros.

Art. 7º Tratando-se de plano de saúde ou odontológico intermediada por sindicato ou associação representativa somente será admitida mediante apresentação de:

I – cópia do contrato vigente entre a entidade representativa e a operadora de plano de saúde, contendo cláusula que autorize a intermediação;

II – termo de adesão individual do segurado, com autorização expressa de desconto em folha;

III – relação mensal atualizada de beneficiários e valores, até o vigésimo dia de cada mês.

IV – comprovação de autorização específica dos filiados para repasse de valores à operadora;

SS.

[Handwritten signatures and initials]



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

V – cláusula contratual de responsabilidade da entidade representativa pelo pagamento à operadora, em caso de inadimplência.

§ 1º O FUMAP limitar-se-á à operacionalização dos descontos, não se responsabilizando por litígios entre a entidade, a operadora e o segurado.

§ 2º A entidade representativa deverá prestar contas ao FUMAP e aos filiados sempre que solicitado, sob pena de descredenciamento.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

Art. 8º Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, por escrito, individualizada e específica do aposentado ou pensionista, concedida por meio físico ou eletrônico, desde que seguro e validado preferencialmente por biometria, conforme o processo a ser realizado da seguinte forma:

I – Protocolo formal do interessado junto ao setor de Recursos Humanos, contendo na requisição:

- a) Nome completo, CPF, RG e matrícula funcional;
- b) Contato telefônico, e-mail e endereço atualizado;
- c) Finalidade;
- d) Dados a requerer;
- e) Beneficiário, se já conhecer;
- f) Valor fixo ou percentual, se já conhecer;
- g) Prazo de vigência, se já conhecer.
- h) Assinatura física, realizada na presença do responsável pelo setor de Recursos Humanos que atestará a validade ou assinatura digital com ICP-Brasil ou GOV.BR

Parágrafo único. Todo protocolo aberto levará um número sequencial por exercício que representará o processo na vigência do desconto e este número deverá ser utilizado sempre que houver alterações do mesmo tema.

SS.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature and several smaller ones.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

II - Recebida a solicitação, o setor de Recursos Humanos analisará o registro funcional do aposentado/pensionista e disponibilizará a ele, através de documento apto, o valor limite que pode ser vinculado em sua folha de pagamento bem como os demais dados que forem solicitados no protocolo.

III - O aposentado/pensionista interessado em realizar o desconto facultativo nos limites demonstrados no protocolo pelo setor de Recursos Humanos, poderá requerer que seja aplicado em sua folha de pagamento, desde que apresente autorização expressa, juntando ao processo cumulativamente:

a) Número do Processo Administrativo; Nome, Matrícula, CPF, RG, Telefone, E-mail, Entidade beneficiária, Número do Contrato, Valor, Prazo de vigência, Tipo da Obrigação e assinatura física presencial ou assinatura digital com validação biométrica.

b) Cópia do documento firmado com o beneficiário que ensejará o desconto;

§ 1º Somente serão processados descontos após validação da autorização pelo setor de Recursos Humanos; autorizações pendentes ou inválidas deverão ser negadas.

§ 2º A coleta biométrica da autorização do desconto passará a ser obrigatória em todos os processos quando do surgimento de sistema apto para o feito.

§ 3º Enquanto indisponível sistema que integre a validação biométrica e o processamento completo de dados para descontos, os processos deverão ser arquivados na pasta funcional por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto. Existindo o controle digital, será processado e arquivado apenas por este meio.

§ 4º A validação da autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por um dos seguintes meios, a critério de disponibilidade do FUMAP e da escolha do beneficiário, garantindo sempre a segurança e a autenticidade da manifestação de vontade:

I - Validação Presencial: mediante coleta de assinatura e/ou biometria do aposentado ou pensionista em terminal de atendimento do setor de Recursos Humanos;

II - Validação Remota: por meio de sistema eletrônico de gestão de consignações devidamente homologado pelo Município de Jumirim/FUMAP, que deverá cumprir os requisitos mínimos de segurança estabelecidos no parágrafo seguinte.

SS.

Handwritten signature

Handwritten initials and signature



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

§ 5º O sistema eletrônico de gestão de consignações utilizado para validação remota, conforme previsto no inciso II do § 4º, deverá, obrigatoriamente:

a) Garantir a identificação inequívoca do beneficiário, utilizando tecnologias como reconhecimento facial com prova de vida, que diferencie o titular de uma foto ou vídeo, comparando o resultado com documento de identificação oficial;

b) Utilizar autenticação de múltiplos fatores, como o envio de um código de segurança único e temporário para o telefone ou e-mail previamente cadastrado e validado pelo beneficiário junto ao FUMAP;

c) Registrar e armazenar de forma segura e com validade jurídica todas as movimentações e acessos realizados no sistema, incluindo data, hora, endereço de IP, geolocalização (com consentimento do usuário), e os dados do dispositivo utilizado, de forma a garantir a rastreabilidade e a integridade da operação para fins de auditoria;

d) Apresentar ao servidor, de forma clara e antes da confirmação final, um resumo da operação financeira, contendo todas as informações exigidas no inciso III deste artigo, em especial o resultado com a saúde financeira dos proventos.

§ 6º Em casos de representação por procurador, somente será aceita procuração pública, lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e que contenha poderes específicos e expressos para contratar empréstimos e autorizar descontos em folha de pagamento junto ao FUMAP.

I - A procuração de que trata o §6º deverá ser previamente analisada e validada pelo setor jurídico do FUMAP antes da averbação de qualquer consignação.

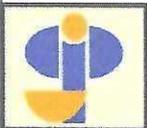
§ 7º Fica vedado o assédio ou a abordagem ativa a aposentados e pensionistas para a oferta de operações de crédito consignado nas dependências do ente municipal, seja pela entidade consignatária ou por seus correspondentes bancários.

IV – Processados os descontos, passarão a ser informados de forma clara e objetivas na folha de pagamento, com número de parcelas sequenciais pagas.

Art. 9º As autorizações de consignação poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo segurado, mediante solicitação formal, contendo:

I- Número do Processo Administrativo;

II- Dados do requerente, tais como: Nome, Matrícula, CPF, RG, Telefone, E-mail



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

III- Dados do beneficiário: Razão Social da entidade beneficiária, contrato n°.

IV- Referência do mês a ser cessado os descontos.

V- Assinatura física presencial ou assinatura digital com validação biométrica.

VI- Documento do beneficiário que demonstre ciência do cancelamento.

§ 1º A revogação produzirá efeitos na data requerida, podendo ser a mesma da solicitação ou futura.

§ 2º O FUMAP deverá disponibilizar ao segurado, por meio físico ou digital, comprovante do processamento da revogação, enviando cópia ao beneficiário por e-mail de forma a demonstrar que será cessado o repasse pelo FUMAP.

§ 3º É de responsabilidade do servidor o gerenciamento dos consignados facultativos junto aos beneficiários, portanto o FUMAP não se responsabilizará por revogações não processadas pelo servidor junto ao beneficiário.

§ 4º O aposentado/pensionista poderá requerer, da mesma forma, a suspensão dos pagamentos indicando o mês de referência a ser retornado os descontos.

Art. 10. Os demonstrativos mensais de pagamento fornecidos aos aposentados e pensionistas deverão listar, de forma individualizada, o valor de cada dedução.

§ 1º O FUMAP disponibilizará, mediante acesso on-line individualizado dos beneficiários, a folha de pagamento e, mediante requerimento, aos seus documentos pessoais registrados na pasta funcional.

§ 2º As informações sobre o saldo devedor deverão ser acompanhadas pelo servidor junto ao beneficiário.

§ 3º Os valores pagos poderão ser calculados pelo servidor através da folha de pagamento que deverá conter mês a mês as parcelas com número sequencial.

Art. 11. As entidades consignatárias deverão informar ao FUMAP e aos beneficiários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer reajuste nos valores descontados.

§ 1º O reajuste dependerá de nova autorização do beneficiário, salvo se previamente previsto contratualmente, com base objetiva de cálculo, índice definido e cláusula de ciência e anuência prévia expressa.

SS

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

§ 2º Reajustes unilaterais, não autorizados, ou não previstos expressamente em contrato com cláusula de ciência e anuência do beneficiário, serão passíveis de imediata suspensão do desconto e descredenciamento da entidade.

Art. 12. O controle de margem consignável, a emissão de autorizações e os bloqueios e desbloqueios de descontos deverão ser realizados pelo setor de Recursos Humanos, preferencialmente atribuindo-se de sistema eletrônico seguro, com autenticação e rastreabilidade, homologado pelo FUMAP.

Art. 13. Quando o servidor ativo passar para a inatividade e tiver seu pagamento processado pelo FUMAP, o setor responsável pela folha de pagamento deverá adotar, cumulativamente, as seguintes providências:

I – solicitar à unidade de origem a relação de todas as consignações facultativas vigentes na folha do servidor ativo e recalculer a margem consignável com base na remuneração do servidor aposentado, observados os limites fixados nesta Instrução Normativa;

II – verificar, para cada consignação, a existência de contrato ou convênio em vigor e a necessidade de nova autorização expressa do servidor aposentado, informando-o, por meio escrito ou eletrônico, sobre a margem disponível e sobre os procedimentos para revalidar ou extinguir o desconto;

III – encaminhar às consignatárias correspondentes comunicação sobre a migração do servidor para a folha do FUMAP, exigindo a adequação contratual às condições da nova margem consignável e a apresentação de novas autorizações;

IV – suspender o valor que exceder a margem consignável calculada, limitando o desconto mensal ao valor disponível e notificar imediatamente o servidor aposentado e à consignatária acerca da insuficiência de margem, facultando às partes renegociar o contrato ou transferir a cobrança do excedente para outro meio de pagamento.

Parágrafo único. O FUMAP somente processará descontos que caibam integralmente na margem consignável recalculada; qualquer parcela que exceda esse limite deverá ser cobrada diretamente pela consignatária junto ao servidor aposentado. É vedado ao FUMAP efetuar descontos acima da margem, mesmo com autorização ou manifestação do servidor.

SS.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature and several smaller initials.



CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E DOS CONVÊNIOS

Seção I

Do credenciamento

Art. 14. O credenciamento de instituições financeiras, operadoras de planos de saúde e odontologia, administradoras de cartões de crédito e de benefícios e demais pessoas jurídicas de direito privado será realizado mediante processo instaurado pelo FUMAP, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia e conforme regulamento próprio de credenciamento público. São requisitos mínimos para habilitação:

- I – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- II – apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos registrados;
- III – demonstração de capacidade operacional e de atendimento aos segurados;
- IV – inscrição na Receita Federal e regularidade com o FGTS (quando aplicável);
- V – adesão às normas desta Instrução Normativa e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários;
- VI – declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 1º O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de documentação atualizada e comprovação do cumprimento das obrigações ou nos termos fixados no termo de credenciamento.

§ 2º Deferido o credenciamento, será celebrado instrumento contratual contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- a) do objeto: descrição da natureza da consignação facultativa a ser oferecida;
- b) das obrigações da consignatária: manutenção de autorizações e contratos atualizados; atendimento presencial e eletrônico aos segurados; guarda de documentos por prazo mínimo de 10 anos; observância da LGPD e do sigilo bancário; e assegurar ao

SS.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

beneficiário, de forma prévia e clara no contrato e em material informativo, o conhecimento pleno das condições do crédito, informando expressamente a taxa de juros e o Custo Efetivo Total (CET) da operação;

c) das obrigações do FUMAP: processamento dos descontos autorizados; disponibilização de sistema informatizado para averbação; repasse tempestivo dos valores descontados; arquivo de documentos pelo prazo de 10 (dez) anos.

d) dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade prevista no art. 5º desta Instrução Normativa;

e) das penalidades em caso de descumprimento: advertência, suspensão temporária do credenciamento, multa, bloqueio de novos descontos ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

f) do prazo de vigência, renovação e rescisão: inclusive a possibilidade de rescisão unilateral pelo FUMAP, por interesse público, descumprimento de obrigações ou recomendação do órgão de controle, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

g) do foro competente para dirimir controvérsias.

§ 3º É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento sem autorização expressa do FUMAP.

§ 4º O FUMAP manterá arquivo eletrônico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

Seção II

Dos convênios com entidades representativas e órgãos públicos

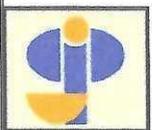
Art. 15. A formalização de convênios com sindicatos, associações e conselhos representativos, cooperativas, órgãos públicos ou outras entidades sem fins lucrativos para descontos facultativos em folha será realizada mediante requerimento da interessada, dispensado o chamamento público, e observará os seguintes requisitos:

I – comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede local e relação nominal dos filiados ou associados;

SS

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

II – comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;

III – apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada consignação.

IV - Demonstração de interesse e aceite do Conselho Municipal de Previdência.

§ 1º Uma vez deferido o convênio, será lavrado termo de cooperação contendo, no mínimo, as cláusulas previstas no § 2º do art. 14, desta instrução, adaptadas à natureza da entidade.

§ 2º Os convênios firmados na forma deste artigo terão prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovados mediante atualização da documentação.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 16. O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária credenciada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência:

I – advertência escrita, para correção de falhas formais ou documentais;

II – suspensão do credenciamento, por até 180 (cento e oitenta) dias, com bloqueio de novos descontos, em caso de infração média ou reincidência;

III – multa, calculada com base no valor consignado irregularmente, quando houver prejuízo ao segurado ou ao FUMAP;

IV – descredenciamento definitivo e encaminhamento de representação aos órgãos competentes, em caso de fraude, retenção indevida de valores, captação abusiva de clientes, ausência de contratos ou autorizações, violação de dados pessoais ou descumprimento reiterado das normas.

Art. 17. O FUMAP poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado:

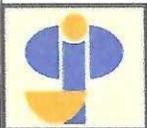
I – descumprimento de obrigações legais ou contratuais;

II – realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;

III – veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;

SS.

[Handwritten signatures and initials]



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

IV – recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo FUMAP ou pelos órgãos de controle;

V – conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 18. O FUMAP manterá canal de atendimento eletrônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:

I – disponibilizar endereço eletrônico, telefone e ouvidoria presencial para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;

II – acusar o recebimento da reclamação em até 5 (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;

III – encaminhar ao Controle Interno todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos;

IV – publicar relatório anual contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

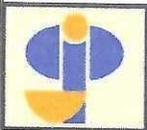
V – Disponibilizar no site oficial um formulário que possibilite o envio de reclamações e denúncias.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DOS CONSELHOS

Art. 19. Compete ao Controle Interno do FUMAP:

I – Fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa, conferindo, trimestralmente, se cada consignação está amparada por contrato ou convênio em vigor e



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

autorização formal válida, bem como revisar periodicamente as margens consignáveis, identificando extrapolações e recomendando medidas de correção;

II – Elaborar relatórios trimestrais de conformidade, registrando as análises realizadas e encaminhando-os ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, além de acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de documentos e de reavaliação das consignações;

III – comunicar imediatamente ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão ou o descredenciamento da consignatária responsável;

IV – Recomendar a suspensão imediatamente descontos contestados ou sem respaldo e notificar o FUMAP para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;

V – Recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DO FUMAP E DO APOSENTADO E PENSIONISTA

Art. 20. Compete ao setor de Recursos Humanos:

I – Processar, registrar e manter arquivadas todas as autorizações, cancelamentos e contratos por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto, garantindo rastreabilidade e acesso às informações pelos órgãos de controle;

II – Garantir a segurança e integridade das informações;

III – Conferir a autenticidade das assinaturas e documentos apresentados, inclusive com validação biométrica ou eletrônica quando disponível;

IV – Controlar prazos de início, alteração e cancelamento dos descontos, garantindo cumprimento das obrigações;

V – Disponibilizar relatórios ao órgão de controle interno ou Conselho Municipal sobre os descontos facultativos processados, se solicitado;

SS.

CF

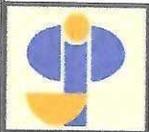
de

de.

Paulo

R

L.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

VI – Manter sigilo sobre as informações pessoais e financeiras do servidor, observando a LGPD.

VII – Manter o sistema atualizado com fidelidade do que foi requerido pelo servidor.

Art. 21. Compete ao servidor aposentado ou pensionista:

I – Entregar os documentos necessários ao processamento do desconto facultativo;

II – Tratar com o beneficiário diretamente sobre aquilo que tem interesse;

III – Manter seus dados atualizados;

IV – Solicitar alterações ou cancelamentos quando necessário.

V – Conferir mensalmente o contracheque e comunicar ao setor de Recursos Humanos qualquer inconsistência;

VI – Manter cópia pessoal da autorização e dos comprovantes de alterações ou cancelamentos;

VII – Zelar pela veracidade das informações prestadas em formulários e documentos;

VIII - Aguardar os prazos para solicitação de alterações ou cancelamentos.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 22. Compete à entidade beneficiária para com o setor de Recursos Humanos:

I – Disponibilizar os documentos requeridos pelo servidor aptos ao processamento do que se requer;

II – Garantir a autenticidade e conformidade legal das solicitações.

III – Responder prontamente ao setor de Recursos Humanos quando acionado sobre um desconto facultativo existente.

IV - Manter os documentos originais arquivados pelo prazo legal e de comunicar imediatamente ao RH qualquer alteração contratual ou irregularidade.

V- Manter-se regular na forma do seu credenciamento.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

CAPÍTULO XI

DA REAVALIAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES E DA REVISÃO DA NORMA

Art. 23. As consignações vigentes na data de publicação desta Instrução Normativa deverão ser reavaliadas no prazo de até 90 (noventa) dias, com elaboração de relatório pelo Controle Interno indicando:

- I – a existência de contratos e autorizações válidas;
- II – a compatibilidade das margens com os limites fixados nesta instrução;
- III – a necessidade de obter novas autorizações ou ajustes contratuais;
- IV – a eventual suspensão de descontos irregulares.

§ 1º O relatório deverá ser encaminhado ao Conselho de Deliberativo e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

§ 2º A reavaliação das consignações deverá observar a preservação de direitos adquiridos, exceto quando a manutenção do desconto violar expressamente a lei ou esta Instrução Normativa.

Art. 24. Esta Instrução Normativa será revisada anualmente ou sempre que houver alteração na legislação municipal ou orientações do órgão regulador (Ministério da Previdência) ou do Tribunal de Contas, cabendo ao Conselho de Deliberativo atualizar seus dispositivos.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os descontos obrigatórios serão inclusos na folha de pagamento, independentes de notificação, ficando registrados no holerite de forma clara e objetiva desde o surgimento da obrigação.

Art. 26. Caberá ao Conselho Municipal de Previdência deliberar sobre a regulamentação dos procedimentos internos do FUMAP necessários à execução desta Instrução Normativa.

JS

Conf

J

Q

J

J

J



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

Parágrafo único. O FUMAP providenciará a ampla divulgação desta norma no portal de sítio eletrônico oficial e encaminhará comunicado formal individual aos aposentados e pensionistas, assegurando ciência e transparência.

Art. 27. O Conselho Municipal de Previdência deliberará sobre a elaboração de modelos-padrão de requerimento de credenciamento, termo de responsabilidade das consignatárias e formulários de autorização de consignação, que deverão ser observados obrigatoriamente pelas entidades interessadas.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jumirim, 08 de outubro de 2025.

Conselho Municipal de Previdência.

Presidente: Thanyra Higia Ferraz Leite

Representantes do Poder Executivo:

Titular: Lucinéia das Dores Vaz Paulin

Titular: Liccyara Ricci Infante

Titular: Jonatha Silva

Representante dos Servidores Ativos:

Titular: Giselle Marcuz do Amaral

Representante do Poder Legislativo:

Titular: Ursula Spisso Monteiro

Representante dos Inativos e Pensionistas:

Titular: Edna Maria Cinto



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

ANEXO I

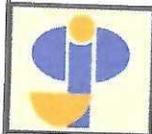
MINUTA DE CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO - FUMAP N° [XXXX]/2025

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram o FUMAP, e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA [NOME(S) DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S)], objetivando o credenciamento para a concessão de empréstimos consignados aos segurados do RPPS, nos termos e condições seguintes.

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE JUMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.075.756/0001-89, sendo atualmente representado por [PRESIDENTE], [NACIONALIDADE], portador (a) do CPF:, na qualidade de DIRIGENTE nomeada através da Portaria nº doravante denominado(a) CREDENCIANTE; e a(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S) [NOME(S) DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S)], com sede na [ENDEREÇO DA IF], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], e autorizada(s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada(s) por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [CPF], doravante denominada(s) CREDENCIADA(S);

Têm entre si, justo e contratado, o presente Convênio de Credenciamento, que se regerá pela Instrução Normativa nº 01/2025 do Conselho Deliberativo do CREDENCIANTE, pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas seguintes:



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em conceder empréstimos pessoais aos segurados do FUMAP, mediante consignação em folha de pagamento.

1.2. O credenciamento visa a estabelecer uma rede de instituições qualificadas que possam oferecer condições competitivas de crédito, garantindo segurança, transparência e conformidade com a legislação e a Instrução Normativa nº 01/2025

1.3. O CREDENCIANTE não assumirá riscos financeiros ou onerosidade em decorrência das operações de empréstimos consignados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

2.1. Gerenciar e operacionalizar o sistema de consignação em folha de pagamento, incluindo o processamento, controle e conferência dos descontos, realizando repasse tempestivo dos valores.

2.2. Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais pelas Credenciadas, assegurando a conformidade com as normas vigentes.

2.3. Prestar informações de interesse do segurado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.4. Não se responsabilizar por inadimplementos ou litígios entre a Credenciada e o segurado, limitando sua atuação à operacionalização do desconto.

2.5. Incluir nos demonstrativos mensais de pagamento o detalhamento dos descontos realizados.

2.6 Manter atualizados dados dos servidores, observando a Lei Geral de Proteção de Dados.

2.7. Dar publicidade a este Convênio em seu sítio eletrônico oficial.

2.8 Guardar os documentos vinculados por prazo mínimo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

3.1. Conceder empréstimos aos segurados, a seu exclusivo critério, observando as condições do Edital de Credenciamento e da legislação.



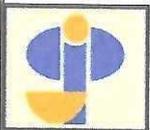
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

- 3.2. Oferecer taxas de juros competitivas, situando-se entre as menores praticadas para o setor público, conforme índices do Banco Central.
- 3.3. Responsabilizar-se integralmente pela inadimplência.
- 3.4. Obter a autorização expressa, formal e individualizada do segurado, utilizando os mecanismos de validação segura definidos no Art. 8º da Instrução Normativa nº 01/2025 e mantê-las atualizadas, bem como os contratos.
- 3.5. Alimentar o sistema eletrônico de gestão de margens (inclusões, exclusões, etc.) até o último dia útil de cada mês.
- 3.6. Encaminhar ao CREDENCIANTE, até o dia 16 de cada mês, a relação dos empréstimos liberados.
- 3.7. Manter, às suas expensas, a estrutura operacional necessária.
- 3.8. É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros.
- 3.9. Manter, durante a vigência do Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 3.10. Apresentar ao servidor de forma prévia e destacada o Custo Efetivo Total (CET) da operação, em conformidade com as normas do Banco Central, a fim de garantir a plena ciência dos encargos.
- 3.11. Assumir total responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais dos servidores, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e observar a Lei do Sigilo Bancário (LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001.)
- 3.12. Manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após a quitação da operação, todos os contratos e autorizações de desconto firmados com os segurados, disponibilizando-os ao CREDENCIANTE e aos órgãos de controle sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DEMARGEM E DA ORDEM DE PRIORIDADE

- 4.1 Em todos os contratos firmados com servidores serão observados os limites informados pelo setor de Recursos Humanos.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

4.2 Na hipótese de insuficiência de saldo, a prioridade dos descontos seguirá conforme o disposto no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2025

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. A prorrogação poderá ser efetuada por Termo de Aditamento, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento das obrigações assumidas implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e na Instrução Normativa nº 01/2025.

6.2. A aplicação de sanções observará o devido processo legal, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

6.3 O FUMAP poderá proceder com a rescisão unilateral, por interesse público, descumprimento de obrigações ou recomendação do órgão de controle, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tietê/SP.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Convênio.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO PRESIDENTE RPPS]

[NOME DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, ETC.)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - FUMAP Nº [XXXX]/2025

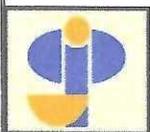
Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o FUMAP, e o(a) [NOME DA ASSOCIAÇÃO/SINDICATO], objetivando viabilizar a consignação de descontos facultativos em folha de pagamento dos segurados filiados à CONVENENTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE JUMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.075.756/0001-89, sendo atualmente representado por [PRESIDENTE], [NACIONALIDADE], portador (a) do CPF:, na qualidade de DIRIGENTE nomeada através da Portaria nº, doravante denominado(a) FUMAP; e a(s) [NOME DA ASSOCIAÇÃO/SINDICATO], com sede na [ENDEREÇO DA IF], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representada(s) por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [CPF], doravante denominada(s) CONVENENTE;

Celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Art. 15 da Instrução Normativa nº 01/2025 mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é estabelecer a cooperação mútua para a operacionalização da averbação de descontos facultativos (mensalidades associativas, contribuições para planos de benefícios, etc.) na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS que sejam voluntariamente filiados à CONVENENTE.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CIÊNCIA E SUBMISSÃO AO REGULAMENTO

2.1. A CONVENENTE declara ter pleno conhecimento da Instrução Normativa nº 01/2025, comprometendo-se a cumpri-la integralmente, como condição para a manutenção deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1. Para a execução deste Termo, a CONVENENTE obriga-se a:

- a) Obter e arquivar o “Termo de Autorização para Desconto” de cada filiado, de forma expressa e individualizada, sendo a única responsável por sua guarda e validade.
- b) Apresentar ao FUMAP ou aos órgãos de controle, sempre que solicitado, as autorizações que fundamentam os descontos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- c) Manter sua documentação de regularidade (Estatuto Social, Ata de Posse da Diretoria, CNPJ) permanentemente atualizada junto ao FUMAP.
- d) No caso de consignações de serviços de terceiros (como planos de saúde), assume total responsabilidade pela relação com a operadora e pelo repasse dos valores, isentando o FUMAP de qualquer ônus.
- e) Tratar os dados pessoais dos segurados em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/201826.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO RPPS

4.1. Compete ao FUMAP processar os descontos informados, desde que amparados por autorização e margem consignável, e repassar tempestivamente os valores à CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

5.1. Este Termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante requerimento e apresentação da documentação atualizada.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento das obrigações, especialmente a não apresentação das autorizações, implicará na suspensão imediata de novas averbações ou na rescisão unilateral deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tietê/SP.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO PRESIDENTE RPPS]

[NOME DO REPRESENTANTE DA CONVENENTE]



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumarim, Estado de São Paulo -

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

Ao

Conselho Municipal de Previdência

Assunto: Requerimento de Credenciamento para Operar com Descontos Consignados

A empresa [Razão Social da Entidade], CNPJ nº [CNPJ], vem requerer seu credenciamento junto a este RPPS para oferecer os serviços de consignação em folha de pagamento, conforme Art. 14 da Instrução Normativa nº 01/2025

Para tanto, anexa a documentação exigida na Instrução Normativa e no edital de credenciamento, incluindo as certidões de regularidade e o Termo de Adesão e Responsabilidade.

Declaramos estar cientes e de acordo com todos os termos da Instrução Normativa e do edital de credenciamento.

Termos em que, pede deferimento.

[Local], [Data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE (Instrução Normativa E LGPD)

Pelo presente instrumento, a [Razão Social da Entidade], CNPJ nº [CNPJ], declara, para fins de credenciamento junto ao FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FUMAP DO MUNICÍPIO DE JUMIRIM/SP, que:

Recebeu cópia integral da Instrução Normativa nº 01/2025, compreendeu seus termos e a eles adere de forma irrestrita.

Assume total responsabilidade pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a tratar os dados dos beneficiários exclusivamente para a finalidade da operação autorizada.

[Local], [Data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

ANEXO V

PROTOCOLO PARA ANÁLISE DE DESCONTO FACULTATIVO

Em consonância com Instrução Normativa 01/2025 e Lei nº 950/2023.

Eu, _____ Matrícula: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Endereço: _____

aposentado(a)/pensionista do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP do Município de Jumirim/SP, **SOLICITO** informações quanto a viabilidade da margem consignável disponível para uso e para isto necessito **da disponibilização do valor total consignável, valor em parcelas e o prazo permitido para o desconto.**

(Se já houver conhecido completar abaixo)

Entidade beneficiária: _____

CNPJ nº _____ Contrato nº _____ Valor (R\$

ou %): _____ Prazo de vigência: _____

Tipo: () Operação de crédito () Plano de Saúde () Sindicalismo

() Outro _____

Jumirim/ xx de xxxx de xxxx.

Assinatura física / digital / biométrica

Processo Administrativo nº _____ recebido em __/__/____

Nome e assinatura do responsável pelo setor de Recursos Humanos



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

ANEXO VI

INSTRUÇÃO AO DESCONTO FACULTATIVO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Processo Administrativo nº: _____

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE JUMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.075.756/0001-89, com sede RUA MANOEL NOVAES, Nº 829, neste ato representado por _____, responsável pelo serviços de Recursos Humanos, informa que o servidor(a) () aposentado () pensionista _____ Matrícula: _____ CPF: _____ RG: _____, possui margem de desconto facultativo, apto deduzir de sua folha de pagamento, conforme dados abaixo:

Valor: R\$

Parcela: R\$

Prazo:

Ressalta-se que para fins de efetivação de desconto em folha de pagamento, o (a) requerente deverá instruir o processo conforme a Instrução Normativa 01/2025.

Jumirim/ xx de xxxx de xxxx.

Nome e assinatura do responsável pelo setor de Recursos Humanos



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumarim, Estado de São Paulo -

ANEXO VII

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO FACULTATIVO

Em consonância com Instrução Normativa 01/2025 e Lei nº 950/2023.

Processo Administrativo nº: _____

Eu, _____ Matrícula: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

() aposentado(a)/ () pensionista do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP do Município de Jumarim/SP, **DECLARO**, para os devidos fins, que **AUTORIZO** de forma expressa, o desconto em minha folha de pagamento em favor de Entidade beneficiária: _____

CNPJ nº _____ Contrato nº _____ Valor (R\$ ou %): _____ Prazo de vigência: _____

Tipo: () Operação de crédito () Plano de Saúde () Sindicalismo () Outro _____

CUJO ANEXO DA OPERAÇÃO SEGUE JUNTO A ESTA AUTORIZAÇÃO.

Ainda, **DECLARO** que **RECEBI** e **COMPREENDI** todas as condições da operação, incluindo os custos financeiros; **ESTOU CIENTE** que é de minha responsabilidade honrar com as dívidas contraídas e de que posso registrar reclamações junto ao FUMAP.

Jumarim/ xx de xxxx de xxxxx.

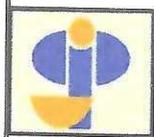
Assinatura física / digital / biométrica

VALIDAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO:

() Validação Presencial com Assinatura

() Validação Eletrônica (ID da Transação: _____)

Nome e assinatura do responsável pelo setor de Recursos Humanos



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumarim, Estado de São Paulo -

ANEXO VIII

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE DESCONTO FACULTATIVO

Em consonância com Instrução Normativa 01/2025 e Lei nº 950/2023.

Processo Administrativo nº: _____

Eu, _____ Matrícula: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

aposentado(a)/pensionista do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP do Município de Jumarim/SP, venho por meio deste, solicitar que seja cessado o desconto em minha folha de pagamento em favor de

Entidade beneficiária: _____

CNPJ nº _____ Contrato nº _____

CUJO ANEXO DA OPERAÇÃO SEGUE JUNTO A ESTA SOLICITAÇÃO.

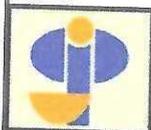
Solicito que o desconto cesse a partir de _____

Ainda, **DECLARO** que é de minha responsabilidade arcar com minhas dívidas contraídas, bem como o relacionamento com a entidade e **CIÊNCIA** de que o FUMAP não realizará descontos facultativos futuros sem minha autorização expressa.

Jumarim/ xx de xxxx de xxxx.

Assinatura física / digital / biométrica

Nome e assinatura do responsável pelo setor de Recursos Humanos



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE RECLAMAÇÃO/DENÚNCIA SOBRE DESCONTOS

Este formulário é um meio oficial para apuração de irregularidades, conforme Art. 18 da Instrução Normativa nº 01/2025, atendendo à determinação do TCESP para a criação de canais de contestação.

Protocolo nº: _____

IDENTIFICAÇÃO (Opcional)

Desejo me identificar:

Nome: _____ Matrícula: _____

Desejo realizar uma denúncia anônima.

DADOS DA RECLAMAÇÃO:

Entidade Consignatária Reclamada: _____

MOTIVO (Marque o principal):

Desconto realizado sem minha autorização.

Valor descontado incorreto.

Dificuldade para obter informações ou cancelar.

Outro: _____

DESCREVA O OCORRIDO:

Data do registro: ___/___/___



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

ANEXO X

FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE DESCONTO FACULTATIVO NO CASO DE REVERSÃO.

Processo Administrativo nº: _____

Eu, _____ Matrícula: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

aposentado(a)/pensionista do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP **DECLARO** que passei por processo de REVERSÃO, reassumindo o *status* de servidor público ativo junto ao Município de Jumirim/SP, e por essa razão venho por meio deste, solicitar que seja **MANTIDO** o desconto em minha folha de pagamento em favor de

Entidade beneficiária: _____

CNPJ nº _____ Contrato nº _____

Ainda, **DECLARO** que é de minha responsabilidade arcar com minhas dívidas contraídas, bem como o relacionamento com a entidade e **CIÊNCIA** de que o **MUNICÍPIO DE JUMIRIM** é mero intermediário no pagamento.

Jumirim/ xx de xxxx de xxxx.

Assinatura física / digital / biométrica

Visto do responsável pelo setor de Recursos Humanos



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumarim, Estado de São Paulo -

ANEXO XI

AVISO DE EXCEDENTE

Em consonância com Instrução Normativa 01/2025 e Lei nº 950/2023.

Processo Administrativo nº: _____

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICIPIO DE JUMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.075.756/0001-89, com sede RUA MANOEL NOVAES, Nº 829, neste ato representado por _____, responsável pelo serviços de Recursos Humanos, informa que o servidor(a) () aposentado () pensionista

_____ Matrícula: _____

CPF: _____ RG: _____

EXTRAPOLOU a sua margem consignável e por isso não será procedido com o desconto em sua folha de pagamento. Faculta-lhe a renegociação da dívida ou o cancelamento do consignado junto ao beneficiário.

Nome e assinatura do responsável pelo setor de Recursos Humanos



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumarim, Estado de São Paulo -

ANEXO XII

SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DE DESCONTO FACULTATIVO

Em consonância com Instrução Normativa 01/2025 e Lei nº 950/2023.

Processo Administrativo nº: _____

Eu, _____ Matrícula: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

aposentado(a)/pensionista do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP do Município de Jumarim/SP, venho por meio deste, solicitar que seja SUSPENSO o desconto em minha folha de pagamento em favor de

Entidade beneficiária: _____

CNPJ nº _____ Contrato nº _____

CUJO ANEXO DA OPERAÇÃO SEGUE JUNTO A ESTA SOLICITAÇÃO.

Solicito que o desconto RETORNE a partir de _____

Ainda, **DECLARO** que é de minha responsabilidade arcar com minhas dívidas contraídas, bem como o relacionamento com a entidade e **CIÊNCIA** de que o FUMAP não realizará descontos facultativos futuros sem minha autorização expressa.

Jumarim/ xx de xxxx de xxxx.

Assinatura física / digital / biométrica

Nome e assinatura do responsável pelo setor de Recursos Humanos